João Pessoa, 22 de maio de 2014

Normatiza os horários de atividades inerentes às Seções de Segurança e de Transportes, subordinadas à Diretoria de Serviços Gerais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento das Seções de Segurança e de Transportes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela segurança dos Magistrados, Servidores e Usuários da Justiça e pela incolumidade dos bens e dos serviços prestados nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que a presença de servidores da área de segurança em plantão, fora do horário normal de expediente, permitirá melhor apoio ao plantão judicial, em caso de necessidade, inclusive com suporte às autoridades responsáveis, consequentemente melhorando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as normas editadas pela Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º As Seções de Segurança e de Transportes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em virtude das peculiaridades do serviço, funcionarão no horário de 6:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Compete aos Chefes das Seções de Segurança e de Transportes organizar a escala de trabalho dos servidores a ele subordinados, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades do serviço, limitando a jornada diária a 7 (sete) horas ou 08 (oito) horas, subdivididas em 02 (dois) turnos de 04 (horas) com a intermitência de, no mínimo, 01 (uma) horas de descanso.

- **Art. 2º** Os servidores da área de segurança escalados a conduzir os desembargadores deste Tribunal deverão, após chegar ao destino previsto, acompanhá-los às salas de Sessões ou de reuniões, permanecendo lá enquanto durar o evento.
- § 1º Dispensados os condutores dos veículos oficiais disponibilizados aos desembargadores, aqueles ficam à disposição da Seção de Segurança subordinada à Diretoria de Servicos Gerais.
- § 2º O controle da carga horária dos servidores condutores de veículos oficiais disponibilizados aos Desembargadores ficará a cargo da Diretoria de Serviços Gerais, objetivando anotar as folgas compensatórias motivadas pelas atuações protocolares após o expediente comum.
- **Art. 3º** Fica instituído o plantão emergencial da Seção de Segurança, com atuação de agentes de segurança em regime de sobreaviso, para atuar nas ocorrências verificadas em dias úteis fora do horário de expediente do mencionado setor, e nos dias não úteis, assim compreendidos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

- § 1º Serão motivos para convocação dos agentes de segurança e de transportes escalados no plantão emergencial as ações que demandem atuação de segurança, tais como: traslado de desembargadores, juízes e servidores, autoridades em visita a este Regional, incêndios, furtos, roubos, acionamento de alarmes, dentre outras, e, ainda, os casos de acionamento do plantão judicial e a liberação do acesso de funcionários terceirizados às dependências do TRT, conforme autorização da autoridade competente.
- § 2º A escala do plantão emergencial será informada à Secretaria Judiciária para o caso de acionamento pelo plantão judicial, devendo o agente de segurança oferecer todo o apoio logístico relacionado à segurança dos magistrados e servidores.
- § 3º Para cada dia de atuação no plantão emergencial, com efetivo deslocamento, ao agente de segurança plantonista será concedido um dia de folga compensatória.
- **§ 4º** O controle de folgas compensatórias ficará a cargo do Chefe da Seção de Segurança, sob a supervisão da Diretoria de Serviços Gerais.
- **Art. 4º** A escala de sobreaviso do plantão emergencial será divulgada na área restrita da intranet e no Boletim Interno do TRT, com indicação dos telefones de contato do agente plantonista.
- **Art. 5º** No exercício da escala de plantão emergencial estabelecida no art. 3º deste ato, ao servidor:
 - I Será vedada a realização de serviço extraordinário;
- II Será devido o adicional noturno das horas efetivamente trabalhadas, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.112/90, quando couber, mediante o envio, pelo Chefe da Seção de Segurança, de informação contendo a jornada exercida pelo servidor plantonista à Diretoria de Serviços Gerais que, através de expediente eletrônico, encaminhará ao SAPPE.
 - Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Desembargador Presidente